

REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS
E FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO,
CAMPUS DIADEMA

I

I. DA CONGREGAÇÃO E DO CONSELHO DO CAMPUS

Art. 1 - O Conselho de campus e a Congregação são órgãos responsáveis pela direção, planejamento, realização e administração das atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas da Universidade Federal de São Paulo, campus Diadema (ICAQF). A composição, eleição e atribuições do Conselho de campus e da Congregação são matérias de normatização dos Artigos 31 a 34 do Estatuto e dos Artigos 3º, 4º, 7º e 8º do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo.

Parágrafo Único Em observação ao disposto no parágrafo segundo e terceiro do Artigo 31 do estatuto da Unifesp, uma vez que o campus Diadema dispõe de uma única Unidade Universitária, a composição e as atribuições do Conselho do Campus são exercidas pela Congregação da Unidade, e o Diretor e Vice-Diretor da Unidade Universitária exercem as atribuições de Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos do Campus, respectivamente.

II. DA PREPARAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 2 - A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação pelo seu Presidente, por sua iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Conselho.

§ 2º O calendário anual das sessões ordinárias será elaborado pela Secretaria da Congregação e ficará sujeito à aprovação desse Conselho.

Art. 3 - As sessões serão convocadas com a antecedência mínima de 72 horas, em documento enviado pelo Presidente da Congregação, por sua própria iniciativa, ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos a serem considerados na sessão.

Parágrafo único A antecedência de 72 horas poderá ser abreviada e a indicação da pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da sessão, desde que a justificativa seja aceita pela maioria dos membros da Congregação.

Art. 4 - A Secretaria da Congregação distribuirá aos membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a pauta da sessão, preferencialmente acompanhada da ata da sessão anterior

da Congregação, bem como dos pareceres e outros documentos essenciais à apreciação dos assuntos ou processos constantes da pauta.

Art. 5 - Qualquer assunto poderá ser incluído na pauta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis quando solicitado por membros titulares ou em exercício.

Art. 6 - Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência, poderão, a critério da Congregação, mediante solicitação justificada por qualquer membro, constar de Ordem do Dia Suplementar.

Art. 7 - As sessões da Congregação serão numeradas sequencialmente, com renovação numérica anual.

III. DA INSTALAÇÃO DA SESSÃO

Art. 8 - As reuniões da Congregação serão presididas pelo Diretor Acadêmico do Instituto de Ciências Ambientais Químicas e Farmacêuticas (ICAQF), e na sua ausência pelo Vice-diretor Acadêmico ou pelo docente Decano membro da Congregação ou por docente que tenha recebido tal delegação do Reitor da Unifesp, nesta ordem.

Art. 9 - As reuniões da Congregação do ICAQF somente poderão ser instaladas na data e durante os primeiros 15 minutos do horário previamente agendado após atingir o quórum mínimo de 50% de seus membros. Decorrido os primeiros 15 minutos a sessão da Congregação poderá ser instalada com quórum mínimo 25% dos membros efetivos. Caso não haja quórum mínimo de 25% de membros efetivos após 60 minutos do horário agendado a reunião deverá ser cancelada.

Art. 10 - Iniciada a sessão, a mesma deverá ser conduzida, por até 3 horas. Após 3 horas do início da sessão, somente poderá ser dada continuidade a mesma com quórum mínimo de 25% dos membros efetivos.

Art. 11 - Na abertura da reunião o presidente da Congregação deverá conferir e anunciar a existência de quórum para início dos trabalhos.

III. DO FUNCIONAMENTO DA SESSÃO

Art. 12 - As sessões ordinárias obedecerão a seguinte ordem:

I. Expediente:

- a) abertura pelo Presidente;
- b) verificação de quórum para efeito de deliberação;
- c) discussão e aprovação de ata de sessão anterior;

d) leitura de correspondências, comunicações e informes;

e) leitura e deliberação sobre pedidos de inclusão de pontos de pauta como Ordem do Dia Suplementar.

II. ordem do dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

III. o que ocorrer;

IV. encerramento.

§ 2º O Presidente da Mesa poderá alterar a ordem da pauta, desde que haja justificativa e aprovação da Congregação.

Art. 13 - Qualquer membro da Congregação poderá encaminhar à Presidência protestos por escrito, esclarecimentos, indagações, retificações e propostas de alteração da ata antes de sua aprovação.

§ 1º Os Conselheiros poderão falar sobre o teor da ata por três minutos, e uma única vez.

§ 2º A aprovação da ata se fará por maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 3º A ata não será assinada, sendo considerada aprovada pelos presentes que constam na lista.

§ 4º Para aqueles que desejarem declarar voto, os mesmos deverão se manifestar espontaneamente.

Art. 14 - Os informes não devem possuir caráter deliberativo. Assim, havendo necessidade de deliberação, o informe deverá ser incluído como ponto de pauta na Ordem do Dia Suplementar, mediante concordância da maioria simples dos membros da Congregação.

§ 1º Os informes serão apresentados pela presidência da Congregação, pelos Conselheiros, ou por qualquer outro indivíduo a convite da presidência ou por ela autorizado.

§ 2º Os informes serão apresentados na seguinte ordem: Presidência (Diretoria Acadêmica), Diretoria Administrativa, Chefes de Departamento, Presidentes das Câmaras, demais Conselheiros da Congregação.

§ 3º Após apresentação do informe os presentes poderão solicitar esclarecimentos e efetuar comentários, uma única vez, por um período de 3 minutos.

§ 4º As inscrições para pedidos de esclarecimentos e comentários serão agrupadas em blocos de 05 (cinco) solicitações.

Art. 15 - A inclusão de assunto em pauta no dia da reunião, deve ser aprovada pela maioria simples dos Conselheiros, passando a ser considerada Ordem do Dia Suplementar.

§ 1º Será de responsabilidade do solicitante de inclusão de pauta a disponibilização do material necessário para a realização das discussões pertinentes à pauta a ser incluída.

§ 2º Previamente a inclusão, o requisitante deverá prestar esclarecimentos sobre a urgência e complexidade do tema a ser incluído e volume do material que o instrui.

§ 3º Os pedidos para inclusão de pauta como Ordem do Dia Suplementar deverão seguir a seguinte ordem: Presidência (Diretoria Acadêmica), Diretoria Administrativa, Chefes de Departamento, Presidentes das Câmaras, demais membros efetivos da Congregação.

Art. 16 - A Ordem do Dia será caracterizada por um determinado assunto ou processo, ou um conjunto de assuntos ou processos de mesma natureza. Quando a matéria compreender vários assuntos ou processos, cada um destes será considerado um item.

§ 1º As matérias serão incluídas na Ordem do Dia, por determinação do Presidente, que as harmonizará sob critérios de antiguidade e relevância.

§ 2º Nenhuma matéria será objeto de discussão e votação pelo Plenário, se não estiver incluída na Ordem do Dia ou Ordem do Dia Suplementar.

§ 3º O Presidente ou o Plenário poderão estabelecer preferência para discussão ou votação de determinada matéria ou item da Ordem do Dia.

§ 4º Poderá haver inclusão de assunto em pauta no dia da reunião, desde que aprovado pela maioria simples do plenário, passando a ser considerada Ordem do Dia Suplementar.

§ 5º Os assuntos incluídos na pauta de uma sessão que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da sessão ordinária subsequente.

Art. 17 - Durante a sessão, todos os presentes poderão fazer uso da palavra.

§ 1º Após apresentação e encaminhamento do tema, quando necessário, será concedido um prazo para esclarecimentos.

§ 2º Os membros que desejarem discutir assunto incluído na pauta devem inscrever-se na mesa.

§ 3º Para cada item de pauta, poderá haver intervenções organizadas em blocos de no máximo cinco, sendo que ao final de cada bloco devem-se abrir inscrições para o bloco seguinte até o esgotamento do assunto ou que a Plenária, em sua maioria simples, sinta-se esclarecida.

§ 4º O inscrito que usar a palavra terá o prazo de 3 (três) minutos e não poderá:

- a) desviar-se da questão em debate;
- b) falar sobre o vencido;
- c) ultrapassar o prazo regimental.

§ 5º Cada membro inscrito só terá direito a uma segunda intervenção por item de pauta, após o pronunciamento de todos os demais inscritos, sendo o tempo limite para tanto de 1(um) minuto.

§ 6º O membro da plenária somente poderá apartear o orador se fizer a solicitação e obtiver a permissão.

§ 7º É facultado ao orador conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados, devendo o aparteante ser breve e conciso em sua intervenção, não devendo exceder a 1 (um) minuto.

§ 8º O aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação, esclarecimento da matéria em debate ou acréscimo de informações.

Art.18 - As intervenções em plenária terão precedência na seguinte ordem:

- a) Questão de ordem.
- b) Questão de mérito
- c) Questão de esclarecimento.
- d) Questão de encaminhamento.
- e) Cabe à Plenária solicitar questão de ordem, de mérito e de esclarecimento.

§ 1º A questão de ordem tem precedência sobre as questões de mérito e de esclarecimento.

§ 2º A questão de mérito refere-se à competência do assunto que está sendo discutido.

§ 3º A questão de esclarecimento pode ser feita por qualquer Conselheiro sem prejuízo dos parágrafos às questões de ordem.

§ 4º A discussão de qualquer assunto, matéria ou item será encerrada pela Presidência, com a aquiescência do Plenário, passando-se, se for o caso, ao encaminhamento da votação.

Art.19 - Questão de ordem é o esclarecimento formulado à Presidência da Congregação sobre o processo de discussão e votação dos temas definidos na pauta.

§ 1º As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outro assunto, sendo apreciadas pela mesa, cabendo recurso a Plenária.

§ 2º As questões de ordem serão formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente não permitir a continuação da sua formulação.

§ 3º Durante a Ordem do Dia somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 4º Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao Plenário a sua solução.

Art. 20 - Encerrada a discussão e verificada a existência de quórum, ninguém poderá se retirar do recinto ou fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação.

§ 1º O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só será admitida com relação a item ou matéria a ser votada e para fim de esclarecimento da Plenária.

§ 2º A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

§ 3º Se uma matéria comportar vários aspectos, o Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

Art. 21 - Só poderá ser votada matéria pertencente à Ordem do Dia.

§ 1º Só se entrará em regime de votação quando o Plenário se sentir suficientemente esclarecido sobre a matéria a ser votada.

§ 2º Os processos de votação serão:

- a) simbólico
- b) nominal

c) secreto.

§ 3º O processo preponderante de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, proposto por um membro da Congregação, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Na votação simbólica, o Presidente solicitará que apenas se manifestem os que votarem contrariamente ou se absterem na votação, proclamando, em seguida, o resultado final apurado.

§ 5º Se o número de abstenções for maior que o número de votos favoráveis e contrários, considerados separadamente, o Presidente declarará a votação prejudicada e a proposta voltará à discussão.

§ 6º Se algum membro da Congregação tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, será imediatamente efetuada inversão de votação.

§ 7º Será permitido a qualquer membro da Congregação após a votação, fazer, sumariamente, a declaração de voto ou entregá-la por escrito, durante a Sessão ao Presidente, que dela dará conhecimento ao Plenário e fará incluir na Ata.

§ 8º O processo de votação nominal será utilizado quando disposições estatutárias ou regimentais assim o exigirem ou quando, sob proposta de um de seus membros, o Plenário por ele optar. Nesse processo os votantes responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Presidente, sendo que o Secretário anotará as respostas e proclamará o resultado final.

§ 9º Salvo disposição em contrário e observado o quórum para deliberação, será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria simples dos votos favoráveis.

§ 10 O Presidente da Congregação não terá direito a voto. Deverá, entretanto, exercer o voto de minerva em caso de empate.

§ 11 Nos casos de eleição, se ocorrer empate entre candidatos, proceder-se-á a mais uma votação entre os candidatos empatados e, persistindo o empate, será declarado vencedor aquele com mais tempo de exercício na Universidade. Excepcionalmente em casos de eleição, o Presidente da Congregação terá direito ao voto.

V. DA AUSÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 22 - O comparecimento dos membros da Congregação às sessões é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária, salvo situações excepcionais a critério da Congregação.

§1º Na falta ou impedimento do Presidente da Congregação e do seu substituto legal, a Presidência da Mesa será exercida pelo docente mais antigo no magistério da Unifesp, dentre os membros da Congregação pertencentes à categoria docente mais alta.

§2º Após receber a convocação, o conselheiro deverá confirmar presença ou justificar ausência por escrito até um dia antes da data agendada para a reunião.

§3º A Secretaria da Congregação realizará o controle de frequência dos membros através da coleta da assinatura dos conselheiros, com a identificação da respectiva instância representada.

§ 4º A fim de dar publicidade às informações, a Secretaria da Congregação enviará à Comunidade Acadêmica planilha de frequência dos membros da Congregação para o período de 1 ano de reuniões, além das deliberações da última reunião.

§ 5º A justificativa de ausência em reunião de Congregação somente será aceita em caso de doença, férias, licenças, participação em congresso, participação em banca, participação em Comissão de Sindicância e Comissão de Processo Administrativo, além das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei 8112/90)

§ 6º Serão aceitas até 3 faltas consecutivas ou 5 faltas alternadas, quando não justificadas, no período de 01 (um) ano de reuniões da Congregação.

§7º Caso o conselheiro incorra em faltas injustificadas acima dos limites estabelecidos, a Diretoria Acadêmica notificará, por meio de memorando, as instâncias acadêmicas, administrativas ou segmentos das categorias (docentes, discentes e TAEs) que o membro representar.

§9º Ao membro titular, quando necessário e devidamente justificado, caberá o chamamento de seu suplente para a reunião convocada.

§ 8º O suplente somente participará da sessão, com direito a voz e voto, quando tiver assinado a lista de presença em substituição ao membro titular.

Art. 23 - Os casos omissos neste regulamento deverão ser discutidos em reunião ordinária da Congregação do ICAQF.

Art. 24 - Este regulamento entra em vigor após a aprovação em reunião ordinária da Congregação do ICAQF.